



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*PROCESSO TC 00061/11*

Origem: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca  
Natureza: Decorrente de decisão Plenária  
Responsável: Edvardo Herculano de Lima  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**DECORRENTE DE DECISÃO DO PLENÁRIO.** Prefeitura Municipal de Lagoa Seca. Processo constituído com o fito de examinar irregularidades em atos de gestão de pessoal. Exercício 2008. Matéria em análise nos autos do Processo TC 15331/13. Arquivamento.

### **RESOLUÇÃO RPL - TC 00080/13**

#### **RELATÓRIO**

Os autos do presente processo foram formalizados a partir do que foi decidido pelo colendo Plenário desta Corte de Contas, quando da análise da prestação de contas oriunda da Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, relativamente ao exercício financeiro de 2008.

No item “F”, do Acórdão APL - TC 0687/2010, determinou-se a formalização de processo apartado com vistas à análise dos atos de pessoal, objeto da denúncia.

Instruíram os autos os documentos de fls. 02/768.

Em Relatório Inicial de fls. 770/771, o Órgão Técnico desta Corte de Contas posicionou-se pelo arquivamento destes autos, porquanto a matéria ora tratada já é objeto de exame, de forma mais abrangente, noutro processo (Processo TC 15331/13). Vejamos:

*“Esta denúncia foi encaminhada a esta Corte de Contas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, fls. 08/267 e foi elaborada por uma comissão de profissionais do magistério de Lagoa Seca, revoltados com a ausência de uma prestação de contas mensal da prefeitura a respeito dos repasses dos recursos do FUNDEB, a falta de uma política de valorização do servidor público municipal e as diversas irregularidades com a inclusão indevida de dobras de carga horária, pagamento com recursos do FUNDEB a profissionais da Educação que prestam serviço em outras secretarias e do elevado número de nomeações de prestadores de serviços em cargos comissionados para Diretor e Diretor Adjunto sem preencherem os requisitos exigidos no artigo 41 da lei Complementar 01/06, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, gratificações de função pagas aleatoriamente.*”



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*PROCESSO TC 00061/11*

*Após a análise do Processo de Prestação de Contas, o ACÓRDÃO APL – TC 0687/2010, registrou:*

*‘As irregularidades detectadas em vista da procedência de parte da denúncia devem ser melhor examinadas em processo apartado, porque os itens procedentes tratam de atos de pessoal.’*

*Diante destes fatos foi formalizado este processo para apurar esta denúncia.*

*Desta feita, foi efetuado um levantamento no Cartório desta Divisão constatamos a existência de quatro processos em andamento desde o exercício de 2005 (incluído este processo TC nº 00061/11).*

*Analisando o conteúdo deste Processo, a Auditoria constatou tratar-se de um processo com o mesmo conteúdo do Processo TC nº 05355/08, inclusive a denúncia, tratar-se de uma cópia do mesmo material já enviado a esta Corte de Contas, elaborado por uma comissão de profissionais do magistério de Lagoa Seca.*

*Por sua vez, este processo ainda não teve nenhum andamento, apenas foi formalizado e anexado aos autos a documentação coletada em diligência quando da elaboração da Prestação de Contas do Município de Lagoa Seca.*

*Considerando o Princípio da Economia Processual, a Auditoria realizou inspeção “in loco” no intuito de colher toda documentação necessária para a elaboração de um Processo Único de Inspeção Especial de Gestão, que englobe todas as pendências deste e de mais três (03) outros processos antigos que se encontravam no Cartório desta Divisão.*

*Diante disso, a Auditoria sugere o **ARQUIVAMENTO DESTES PROCESSOS**, seguindo sua continuidade no Processo de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal 2013 TC nº 15331/13.*

*Em razão do pronunciamento da Auditoria, agendou-se o julgamento para a presente sessão, sendo dispensadas as intimações de estilo e a oitiva prévia do Órgão Ministerial.*

### **VOTO DO RELATOR**

Como bem apontou a Auditoria, a matéria que seria analisada no presente caderno processual já está sendo averiguada no Processo TC 015331/13, de forma mais abrangente. Ante ao exposto, por economia processual, VOTO no sentido de que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba resolva por extinguir o presente processo sem resolução do mérito, por estar sendo a matéria tratada, de forma mais abrangente, em outro processo, determinando-se o respectivo arquivamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*PROCESSO TC 00061/11*

**DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00061/11**, referentes à denúncia formulada pela comissão de profissionais do magistério do Município de Lagoa Seca, noticiando irregularidades relacionadas aos atos de gestão de pessoal, durante o exercício de 2008, praticadas pelo então gestor municipal, o Sr. EDVARDO HERCULANO DE LIMA, **RESOLVEM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **EXTINGUIR** o presente processo, **SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, por estar sendo a matéria tratada, de forma mais abrangente, em outro processo (Processo TC 15331/13), com as comunicações de estilo, determinando-se o seu respectivo **ARQUIVAMENTO**.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 13 de novembro de 2013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
**Presidente em exercício**

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
**Conselheiro Substituto**

Procuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**